

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 057/2012

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante simplesmente denominado de **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, e, de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – Hospital Santa Teresinha**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº. 1370, bairro Centro, Braço do Norte (SC), de ora em diante simplesmente denominada de **CRENCIADA**, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2012, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

1. A CREDENCIADA prestará ao CONSÓRCIO e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, serviços de Exames de Endoscopia, descrito no item “2” abaixo.

2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o CONSÓRCIO pagará à CREDENCIADA:

GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo 09 – Diagnóstico por Endoscopia:

-Código:	Nome:	Valor:
02.09.01.003-7	- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.....	R\$ 90,00

2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal-fatura e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

2.2. O preço anteriormente avençado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o CONSÓRCIO isento de quaisquer outros pagamentos.

2.3. O presente contrato não obriga o CONSÓRCIO à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

2.4. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00

2.5. Os serviços deverão ser faturados com emissão de nota fiscal correspondente e acompanhados do suporte documental legal exigido pelo SUS.

3. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, ficando ciente, que a execução após o mencionado prazo, não obriga o CONSÓRCIO ao pagamento.

4. A CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, no seguinte endereço: Rua Jacob Batista Uliano, nº. 1370, bairro Centro, Braço do Norte (SC). Eventual mudança de endereço deve ser comunicada ao CONSÓRCIO, por escrito com prazo de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

5. A CREDENCIADA obriga-se a manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável.

6. O presente contrato vigorará até **31/12/2012**, podendo ser prorrogado, nos termos Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.



7. A CREDENCIADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONSÓRCIO isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CREDENCIADA assume inclusive, responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato. A CREDENCIADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

8. O CONSÓRCIO poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela CREDENCIADA é obrigatória.

9. Fica facultado ao CONSÓRCIO, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual a CREDENCIADA deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias

10. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de Credenciamento nº. 001/2012.

11. A CREDENCIADA poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao CONSÓRCIO, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. O CONSÓRCIO poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

Parágrafo único. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;

IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio ou aos seus Consorciados.

VI - deixar de comunicar ao Consórcio qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

13. O descredenciamento realizado conforme previsto no item 11, e nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

14. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da respectiva Secretaria de Saúde do Município consorciado.

15. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



16. O presente contrato não cria entre o CONSÓRCIO e a CREDENCIADA e/ou funcionário desta, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para os quais a CREDENCIADA obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

17. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da lei 8666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), 03 de agosto de 2012.

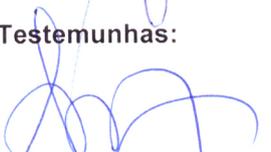


CELSO HEIDEMANN
Presidente do Consórcio



ARLEY JOSÉ FELIPE
Presidente da SBTS - HST

Testemunhas:



Maria Celir Tenfen
CPF: 777.396.719-91



Edson Nunes
CPF: 252.318.719-15